DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1866/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3802/2013
PROTOCOLO	: 1398250
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARES.

1. Prestação de Contas decorrente de repasse financeiro via Convênio.
2. Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 28/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, e a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, visando o recapeamento de pavimentação asfáltica em CBUQ em ruas do Jardim Guanabara, Vila Moreninha e Centro, no município de Maracaju/MS, no valor total de R$1.499.998,54 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Assinaram o presente Termo a Ex-Secretária Adjunta, Maria Vilma Casanova Rosa e o Diretor da Agesul à época, Wilson Cabral Tavares.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 8926/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu

parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 7955/2015).

III – VOTO: (Conselheiro Ronaldo Chadid)

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições das Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma o demonstrativo do resumo da liquidação da despesa:

Valor do Contrato	R$ 1.496.828,75
Valor empenhado	R$ 1.496.828,75
Valor das Medições	R$ 1.496.828,75
Total dos comprovantes de despesa	R$ 1.496.828.75
Total dos comprovantes de pagamento	R$ 1.496.828,75
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados de acordo com o plano de trabalho e dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 1.496.828,75 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 28/2010 como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de n. 18 de 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU: I) pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 028/2010, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga